

Decisão Coren-PI N° 106, de 15 de agosto de 2024

Dispõe sobre o julgamento do Processo Ético de n°. 21/2021 instruído na jurisdição do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n° 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI n° 154/2023, homologada pela Decisão Cofen n° 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí de conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis em conformidade ao disposto no Art. 15, inciso V da lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706 de 10 de agosto de 2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 564/ 2017, vigente à época dos fatos.

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo Coren-PI n° 01/2024 referente ao Processo Ético-Disciplinar N° 21/2021, apurado em desfavor do profissional de enfermagem Marcela Teles Furtado Coren-PI: 116352-ENF por possível prática de assédio moral, no município de Luís Correia-PI.

CONSIDERANDO que não foram apresentadas provas substanciais que comprovassem a autoria e/ou materialidade das alegações inicialmente apresentadas na denúncia.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí em sua 230ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 15 de agosto de 2024.

DECIDE:

Art.1º Por unanimidade de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** da enfermeira Dra. **MARCELA TELES FURTADO** Coren-PI: 116352-ENF;

Art.2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 15 de agosto de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Coren-PI nº 328.982-ENF
Conselheiro Presidente

Dra. Mageany Barbosa dos Reis
Coren-PI nº 135556-ENF
Conselheiro(a) Relator(a)